35. Autorização para alienação de bens imóveis.

Art. 14º. As operações de crédito serão contratadas obedecendo-se sem prejuízo de outras exigências previstas em lei, os limites determinados no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 15º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 25 de Junho de 1992.

Edson Paulino Caetano
Prefeito Municipal

Wanizete Maciel Prino
Secretário Geral.

Lei Municipal Nº 848 de 27 de Agosto de 1992

"Autoriza o Prefeito Municipal a Conceder Subvenção ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Rio Pardo de Minas"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Edson Paulino Cordeiro, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma subvenção ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Pardo de Minas, no valor de Cr$ 2.351.250,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - A subvenção concedida servirá para pagamento de pessoal que preste serviços ao Conselho, e será contabilizada pela rubrica

2.8. DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.3.0 - Transferências

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art. 3º - O Conselho fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas dos valores recebidos no final do Exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 29 de agosto de 1992.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal

Daniele Maciel Primo
Secretário G